



**COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR E
VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**
(RESOLUÇÃO N° 454-CONSUN, 05 de maio de 2023 e Portaria n°
518/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de maio de 2023)

EDITAL CE N° 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n° 518/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CONSUN n° 454/2023, de 05 de maio de 2023, torna público o presente Edital e convoca a comunidade acadêmica para participar da Consulta Prévia para a indicação de nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º Os cargos a que se refere esta Consulta Prévia estão relacionados no Anexos II deste Edital.

§ 2º. Os atos referentes à Consulta Prévia de que trata este Edital serão instruídos e registrados no Processo SEI n° **23115.005234/2023**.

**TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Art. 2º. Poderá se candidatar aos cargos de Reitor ou Vice-Reitor aquele (a) que exerça o cargo de docente efetivo na Universidade Federal do Maranhão, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem regime de dedicação exclusiva, ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado IV ou portador do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado.

Art. 3º. Só poderá se candidatar o (a) servidor (a) em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado (a).

Art. 4º. Não poderá concorrer para os cargos previstos no artigo 2º deste Edital, o (a) servidor (a) que tenha sido eleito (a) para idêntico cargo ou função nos 02 (dois) últimos mandatos sucessivos, até a data das inscrições de candidatura constante no cronograma do Anexo I deste Edital.

**TÍTULO III
DOS VOTANTES**

Art. 5º. Estão aptos a votar na consulta:



I - servidores docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, bem como os docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em exercício ou afastados para programas de qualificação e, no caso de ocupar cargo de direção, votarão uma única vez, nas respectivas unidades de lotação;

II - professores substitutos e professores visitantes;

III - servidores integrantes da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, em exercício ou afastados para programas de qualificação e, no caso de ocupar cargo de direção, votarão uma única vez, nas respectivas unidades de lotação;

IV - discentes dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e ensino a distância (EaD) e de pós-graduação *stricto sensu*, desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente da Consulta prévia à comunidade universitária;

V - discentes do Colégio Universitário (COLUN) regularmente matriculados e com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer série.

Art. 6º. A lista de votantes será publicada e disponibilizada no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

§1º. Após publicação, o eleitor terá no máximo 02 (dois) dias úteis para se manifestar quanto a erros de cadastro.

§2º. Após transcorrido o prazo de manifestação, não será permitida a inclusão de novos votantes.

Art. 7º. Os votantes que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa, como por exemplo docente/discente; técnico/discente e discente/discente entre outras, votarão por somente uma categoria, conforme estabelecido a seguir:

I - o docente que também for discente, votará como docente;

II - o docente com mais de uma vinculação com a Universidade Federal do Maranhão, votará pelo vínculo mais antigo;

III - o servidor técnico-administrativo que também for discente, votará como servidor; e

IV - o discente que tiver duas matrículas, votará de acordo com a vinculação mais antiga.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral definirá o segmento de votação do(a) eleitor(a) que integre mais de uma categoria universitária ou que possua mais de uma matrícula ativa, por meio da divulgação da listagem nominal dos votantes e mapa eleitoral.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E REGISTRO DA CANDIDATURA



Art. 8º. As inscrições serão realizadas diretamente pelo (a) docente, **no período de 20 a 23 de junho de 2023**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e envio à unidade COEL/CONSUN - COMISSÃO ELEITORAL/CONSUN, em formulário próprio constante do **Anexo I** e juntada de documentos obrigatórios.

§ 1º. Constará no formulário de inscrição:

- a) o nome do(a) candidato(a);
- b) CPF;
- c) matrícula SIAPE;
- d) local de sua lotação funcional;
- e) cargo ao qual pretende concorrer; e
- f) e-mail institucional e telefone para contato.

§ 2º. Para candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o (a) candidato deverá anexar ao processo SEI relativo à sua inscrição:

- I. Currículo no modelo *Lattes* (no formato PDF);
- II. Programa de Gestão para o quadriênio 2023-2027 (no formato PDF); e
- III. Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA (no formato PDF); e
- IV. Declaração constante do Anexo IV da Resolução CONSUN nº 454/2023.

§ 3º. Ao finalizar a abertura do processo SEI, o (a) candidato (a) deverá encaminhar o processo à COEL/CONSUN - COMISSÃO ELEITORAL/CONSUN pelo mesmo sistema, no prazo estabelecido.

§ 4º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os (as) candidatos poderão apresentar documentação complementar após a formalização da inscrição.

§ 5º. É vedada a inscrição para mais de um cargo.

§ 6º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 7º. O (a) candidato (a) deverá acompanhar a tramitação do processo de candidatura no sistema SEI, bem como seu e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação oficial em caso de eventual diligência determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral analisará os processos de inscrição de candidatura, a documentação comprobatória, os requisitos exigidos na Resolução CONSUN n. 454/2023, Resolução CONSUN n. 151/2010 e neste Edital, e emitirá a lista de inscrições deferidas e indeferidas, com a descrição dos motivos de indeferimento.

§ 1º. Após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas, caberá recurso por meio de Processo Eletrônico no sistema SEI, formalizado pelo próprio interessado, no qual deverá ser anexado o formulário de recurso (**Anexo V**), com devida motivação e documentação comprobatória anexa.

§ 2º. O Processo Eletrônico relativo ao recurso interposto, conforme § 1º deste artigo, será



encaminhado via sistema SEI à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado, conforme Resolução CONSUN n. 454/2023.

Art. 10. Após encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao fim do período, para avaliar e emitir a decisão que deverá ser divulgada no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

TÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 11. A propaganda eleitoral poderá ser realizada **no período de 04 a 17 de julho de 2023**.

§ 1º. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e redes sociais.

§ 2º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II - faixas em espaços dos *Campi* da Universidade;
- III - propaganda eleitoral em material institucional;
- IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos centros universitários;

V - *telemarketing*, em qualquer horário.

§ 3º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais (por exemplo logomarca da UFMA e de partidos políticos e etc.) na divulgação das candidaturas.

Art. 12. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais.

Art. 13. Fica proibida qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, seja remota ou nas dependências da Universidade, no dia da **Consulta Prévia à comunidade universitária**.

Art. 14. O dispêndio com a divulgação e propaganda das candidaturas será de responsabilidade exclusiva dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 15. Não será permitida propaganda eleitoral que faça uso de calúnia, difamação ou injúria direcionada a qualquer pessoa, sob pena de impugnação da candidatura do candidato que o fizer, e sem prejuízo de apuração de responsabilidades em sedes administrativa, cível e criminal, na forma da lei.

Parágrafo único. Considera-se **calúnia** a imputação falsa de fato definido como crime; **difamação** a imputação de fato ofensivo à reputação; e **injúria** a ofensa dirigida a pessoa ou grupo em sua dignidade.



TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto será secreto e direto.

Art. 17. A Superintendência de Tecnologia e Informação fornecerá suporte técnico durante a Consulta Prévia, nas situações direcionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. O voto será computado de forma eletrônica, operacionalizado por meio do sistema *Helios Voting*, de forma remota.

Art. 19. Os votantes devem acessar o portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

§1º. As credenciais de acesso (*login* e senha), de caráter pessoal e intransferível, e o endereço para a urna virtual, onde será computado o voto, serão obtidos por meio do portal do servidor no SIGRH, no caso de servidores, e do portal do discente no SIGAA, no caso de discentes.

§2º. A manutenção e preservação do sigilo do *login* e da senha de acesso a urna virtual é de inteira responsabilidade do votante.

§3º. Em caráter excepcional, o votante que não dispuser de computador, celular, *tablet* ou *notebook*, poderá se dirigir aos locais posteriormente divulgados, pela Comissão Eleitoral, para realizar o seu voto eletrônico.

G

Art. 20. A votação será realizada por meio do sistema *Helios Voting*, no dia **18 de julho de 2023**, no **horário das 08 às 22 horas**, conforme **Anexo I** deste Edital.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração e a totalização dos votos, por segmento, aplicando o respectivo peso para cada um deles: 70%, para o segmento docente, 15% para o segmento do pessoal técnico-administrativo e 15% para discentes, por meio do sistema SIGRH.

§ 1º. O candidato que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º colocado na Consulta Prévia, no tocante ao cargo pelo qual está concorrendo.

§ 2º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a condição de maior votação entre os (as) docentes, caso permaneça o empate, será considerada a maior votação entre os técnicos-administrativos e, em seguida, da maior votação entre os (as) discentes.

§ 3º. Persistindo a situação de empate, mesmo após os critérios utilizados no §2º deste artigo, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 22. A apuração será presencial e com transmissão nos canais oficiais da UFMA, logo após o encerramento da votação.



Parágrafo único. Apenas poderão acompanhar a apuração de modo presencial, os candidatos interessados (ou representantes) que tenham solicitado credenciamento à Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral terá acesso, usando sua própria senha, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

Art. 24. O encerramento do processo, o demonstrativo do relatório final e demais documentos serão juntados no processo SEI do presente edital.

TÍTULO VIII DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 25. Os prazos para interposição de recurso e ou impugnações pelos (as) candidatos (as) serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com o fim de semana ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

§ 2º Na hipótese de o expediente na UFMA iniciar depois ou encerrar antes do horário regular, haverá prorrogação do prazo para o primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O pedido de inscrição do (a) candidato (a) para os cargos de Reitor e Vice-Reitor implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na Resolução CONSUN nº 454/2023 e deste Edital.

§ 1º. O descumprimento de qualquer artigo deste Edital resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

§ 2º. Todas as solicitações relacionadas à Consulta de que trata este Edital deverão ser vinculadas ao processo mencionado no art. 1º, §2º.

Art. 27. Como contato com a Comissão Eleitoral, inclusive para dirimir dúvidas, fica estabelecido o endereço eletrônico comissao.eleitoral@ufma.br.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral disponibilizará atendimento presencial, em escala de revezamento, na Cidade Universitária Dom Delgado, previamente agendado eletronicamente via e-mail comissao.eleitoral@ufma.br, por um membro (s) e/ou um servidor (es) de apoio administrativo, em sala da STI para fins de dirimir dúvidas quanto ao processo de candidatura, conforme os protocolos sanitários estipulados pela UFMA.

Art. 28. A Comissão Eleitoral publicará todos os seus atos no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de junho de 2023.

Profa. Dra. Lindalva Martins Maia Maciel

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL
EDITAL CE Nº 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Ato ou Procedimento	Período
Publicação da Portaria dos membros da Comissão Eleitoral	13/03/2023
Aprovação da Resolução da Consulta Prévia	05/05/2023
Aprovação do Edital de Consulta Prévia	02/06/2023
Publicação do Edital da Consulta Prévia	02/06/2023
Inscrição das candidaturas (via peticionamento eletrônico no sistema SEI)	20/06 à 23/06/2023
Homologação das candidaturas pela Comissão	20/06 à 24/06/2023
Edital com publicação de Resultado Provisório das Candidaturas deferidas e indeferidas	26/06/2023
Edital com publicação Provisória do Mapa Eleitoral e Listagem nominal de votantes	26/06/2023
Período para recurso das candidaturas (via peticionamento eletrônico no sistema SEI)	27/06 e 28/06/2023
Período para recurso do Mapa Eleitoral e Listagem nominal de votantes (via peticionamento eletrônico no sistema SEI)	27/06 e 28/06/2023
Edital com Publicação do Resultado Definitivo das candidaturas, após recursos	03/07/2023
Edital com Publicação do Currículo e Plano de Trabalho dos candidatos	03/07/2023
Edital com Publicação Definitiva do Mapa Eleitoral e Listagem nominal de votantes, após recursos	04/07/2023
Período de Campanha virtual eleitoral	04/07 a 17/07/2023
Dia da Consulta Prévia remota pública (8h às 22h)	18/07/2023
Apuração e resultado da Consulta Prévia (a partir das 22h)	18/07/2023
Edital com Publicação de Resultado Provisório da Consulta Prévia	19/07/2023
Prazo para recurso após divulgação do resultado	20 e 21/07
Edital com Publicação do Resultado Definitivo da Consulta Prévia, após recursos	25/07/2023
Emissão de Relatório circunstanciado da Consulta Prévia pela Comissão Eleitoral , com vistas à homologação dos resultados e encaminhamento ao MEC	Até dia 31/07/2023



ANEXO II
EDITAL CE Nº 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

O (a) professor (a) abaixo requer a inscrição para concorrer à ELEIÇÃO para:

() Reitor

() Vice-Reitor

DADOS DO (A) CANDIDATO (A)	
NOME	
SIAPE	
CPF	
RG	
LOTAÇÃO	
TELEFONE	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
	Curriculum Lattes
	Programa de trabalho
	Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA
	Declaração constante do Anexo IV da Resolução CONSUN nº 454/2023

_____, ____/____/202_.

Assinatura: candidato (a)

Documentos indispensáveis à candidatura (art. 9º, §2º, deste Edital):

- I. Síntese curricular modelo Lattes (no formato PDF);
- II. Programa de trabalho para os anos de mandato (no formato PDF); e
- III. Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA (no formato PDF).

Art. 8º, §7º deste Edital. O (a) candidato (a) deve acompanhar a tramitação do processo de candidatura no sistema SEI, bem como seu e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação oficial em caso de eventual diligência determinada pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

ANEXO III

EDITAL CE Nº 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DECLARAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
servidor (a), mat. SIAPE _____, membro da Comissão Eleitoral designado (via Portaria
xxxxxx, venho por meio deste declarar **que não possuo** parentesco consanguíneo ou marital ou afim
até 3º grau, com candidatos (as) aos cargos de Reitor ou Vice-Reitor no processo eleitoral 2023.

Por ser verdade, assino.

São Luís-MA, _____.

membro



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

ANEXO IV

EDITAL CE Nº 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE REITOR OU VICE-REITOR

Eu, _____,
servidor (a), mat. SIAPE _____, candidato ao cargo de _____ de acordo com o
Edital UFMA nº XX/2023, venho por meio deste declarar **que não possuo** parentesco consanguíneo
ou marital ou afim até 3º grau, com membros da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº
XX/2023 no processo eleitoral 2023 para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal
do Maranhão.

Por ser verdade, assino.

São Luís-MA, _____.

candidato



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

ANEXO V

EDITAL CE Nº 01/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____

CPF: _____

SIAPE: _____

() Reitor

() Vice-Reitor

RAZÕES / MOTIVOS PARA O RECURSO:

- Incluir documentação comprobatória anexa.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)